

LEI Nº 1321, DE 24 DE ABRIL DE 1996

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio de Saúde da Região Metropolitana de Curitiba.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio de Saúde de Região Metropolitana de Curitiba, constituído com as seguintes finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito representar os interesses do Município junto ao referido Consórcio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de abril de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal